

n.º 41 894, de 7 de Outubro de 1958, tome a redacção seguinte:

Acontecendo não se encontrar o curso seguinte no início do período que deve ser repetido e até que tal se verifique, o aluno será mantido em regime escolar de acordo com as normas a definir pelo director e 1.º comandante, ouvido o conselho escolar.

Ministério da Marinha, 14 de Abril de 1962. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Superintendência dos Serviços da Armada

Portaria n.º 19 132

Verificando-se a necessidade de corrigir algumas das disposições contidas na Portaria n.º 17 377, de 2 de Outubro de 1959:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar e publicar o seguinte:

1.º É acrescentado o seguinte parágrafo ao n.º 6.º da Portaria n.º 17 377, de 2 de Outubro de 1959:

§ único. Aos alunos da reserva marítima referidos na coluna 3 da tabela IV anexa a esta portaria são distribuídas as blusas azuis, as blusas brancas, as calças azuis e as calças brancas constantes da coluna 4 da tabela II, no final do 1.º ciclo da I. M. A. R. M., por conta do abono de auxílio para fardamento a vencer no termo da mesma instrução.

Dado o caso de licenciamento no final da I. M. A. R. M., os artigos indicados são devolvidos à unidade distribuidora.

2.º A observação (b) à tabela IV anexa à Portaria n.º 17 377, de 2 de Outubro de 1959, passa a ter a seguinte redacção:

(b) Estes artigos só devem ser distribuídos se a convocação for feita durante o período em que é usado o uniforme branco. Exceptua-se o pessoal da taifa, quando em instrução nas câmaras ou messes, a quem são distribuídos em número de dois, em qualquer altura do ano.

3.º A coluna 6 da tabela II anexa à Portaria n.º 17 377, de 2 de Outubro de 1959, passa a ter a seguinte constituição:

A) De fardamento:

	Praças da taifa (6)
Blusas azuis	1
Blusas brancas	2
Blusas de trabalho	1
Boné	1
Boné de bivaque	1
Botas	1
Calças azuis	1
Calças brancas	2
Calças de trabalho	2
Calções de banho	1
Calções brancos	(a) 2
Calções de trabalho	(b) 1
Camisas azuis	2
Camisas tropicais	(b) 3
Camisolas	2

	Praças da taifa (6)
Casacão	1
Cinto	1
Colarinhos de alcaxa	2
Corpetes	2
Cuecas	4
Distintivos da reserva legionária	(c) 6
Distintivos da reserva marítima	(d) 6
Fita para boné «Armada»	1
Fivela para boné	1
Jersey	1
Lenços	3
Luvaz azuis	1
Luvaz brancas	1
Manta de seda	1
Meias pretas	(b) 3
Passadeiras	(f) 4
Peúgas	3
Sandálias	1
Sapatos de ginástica	1
Sapatos pretos	1

B) De uso individual:

Caderneta militar	1
Escova para calçado	1
Escova para dentes	1
Escova para fato	1
Fiel para navalha	1
Frasco para sabão profiláctico	1
Lâminas para máquina de barbear	10
Líquido para branqueamento do boné	1
Livrete de saúde	1
Máquina de barbear	1
Navalha de marinheiro	1
Pasta para dentes	1
Pente de alisar	1
Pincel para barba	1
Pomada para calçado preto	1
Tesoura de unhas	1
Toalhas turcas	4

4.º É revogada a Portaria n.º 18 411, de 22 de Abril de 1961.

Ministério da Marinha, 14 de Abril de 1962. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Tanganhica comunicou ao Bureau International du Travail, no dia 30 de Janeiro de 1962, a sua aceitação formal das obrigações que resultam da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, tornando-se assim, nos termos do parágrafo 3 do artigo 1 daquela Constituição, membro da aludida Organização.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 31 de Março de 1962. — O Director-Geral Adjunto, *Armando Ramos de Paula Coelho*.